

Lei nº. 96.

De 3 (três) de junho de 1959

Dispõe sobre Perdão de Multas da Dívida Ativa.

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Ficam perdoadas as multas dos contribuintes que pagarem sua Dívida Ativa até o dia 30 (trinta) do mês de setembro do corrente ano.

Art.º 2º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará a presente lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 3 de junho de 1959.

Arturo de Campos Belo (Prefeito Municipal)
Pedro Pereira de Almeida (Secretário)